



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 127/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, (MA) E A EMPRESA M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Senhora, **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 40.189.795/000-42, estabelecida na Rua Manoel Barbosa, s/n, Loteamento Recanto da Natureza, Bairro Bananinha, Joao Lisboa/MA neste ato, representada pelo, Sr. Alcide Sousa Rocha, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 0000877588970 SESP-MA e do CPF/MF n.º 891.245.613-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 046/2023, Pregão Presencial nº 018/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto desta a **contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais e peças para a Fanfara Municipal**, do município de Sítio Novo MA, em conformidade com o Pregão Presencial nº 018/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BUMBO 20X14 C/COLETE - PELE LEITOSA	4	2.800,00	11.200,00
2	PELE 08" LEITOSA	5	40,00	200,00
3	PELE 10" LEITOSA	5	45,00	225,00
4	PELE 12" LEITOSA	5	50,00	250,00
5	PELE 13" LEITOSA	5	60,00	300,00
6	PELE 14" LEITOSA	50	65,00	3.250,00
7	PELE 14" RESPOSTA	50	65,00	3.250,00
8	PELE 22" LEITOSA	30	70,00	2.100,00
9	CX. TENOR 14X12 C/COLETE	5	3.100,00	15.500,00
10	BUMBO 22X14 C/COLETE	4	3.000,00	12.000,00
11	BAQUETA P/SURDO COMUM	15	30,00	450,00
12	BAQUETA PAR MT-11	120	30,00	3.600,00
13	MACANETA CAB. DE PELUCIA P/ BUMBO MC-48	30	35,00	1.050,00
14	TALABARTES 02 GANCHOS P/ CAIXA/BUMBO	60	40,00	2.400,00
15	ESTEIRA REPIQUE 14" C/24 FIOS	50	50,00	2.500,00
16	TROMBONE WTBM35	1	7.300,00	7.300,00
17	TROMBONE SIB. LAQ.	1	6.300,00	6.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>71.875,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de até 31/12/2023, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal De Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 018/2023**.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 71.875,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

#### **CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

##### **Órgão: 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12.122.0052.4022.0000** - Manutenção da Secretaria Mun.de Educação

500 – Recursos não vinculados de impostos

4.4.90.52.00- Equipamentos E Material Permanente

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feito diretamente a Secretaria Municipal De Educação e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal De Educação caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo, -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos (MA), comarca da qual o município de Sitio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo, (MA), 28 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Representante Legal

Documento assinado digitalmente

gov.br

**ALACIDE SOUSA ROCHA**

Data: 28/08/2023 16:21:58 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



### AVISO DE ADJUDICAÇÃO

#### ADJ. - Pregão Presencial nº 018/2023

ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 018/2023. OBJETO Contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais e peças para a Fanfarra Municipal, do município de Sítio Novo MA. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Administração Pública. VALOR TOTAL R\$ 71.875,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 40.189.795/000-42 Sítio Novo (MA), 23 de Agosto de 2023 ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: \$2vVHquqv8

#### ADJ. - Pregão Presencial nº 019/2023

ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 019/2023 – CPL.OBJETO Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional, com enfoque na elaboração de estudos, pesquisas e apoio ao monitoramento de obras para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo no aprimoramento e expansão de vagas da educação básica, com enfoque no Plano de Ações Articuladas - PAR. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, e duzentos reais).Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: T R ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA CNPJ Nº 26.859.658/0001-47 Sítio Novo (MA), 23 de Agosto de 2023 ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: \$9t8N3BhiCIL

#### ADJ. - Pregão Presencial nº 020/2023

ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 020/2023 – CPL.OBJETO Contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte externo, tratamento de resíduos de lixo hospitalar, grupos A, B e E, e destinação final de resíduos hospitalares, provenientes do Hospital Municipal Frei Alberto Beretta, município de Sítio Novo MA. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 42.240,00 (quarenta e cinco mil, setecentos reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: EFICAZ AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 29.804.513/0001-37 Sítio Novo (MA), 23 de Agosto de 2023 ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: \$jfn3WwIKxUv

### AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REDESIGNAÇÃO - TP 011/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 – CPL OBJETO:





Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta E Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSRP  
No Município De Sitio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022. DATA DE ABERTURA:  
20 de Setembro de 2023, às 08:30 hs ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro – Sítio Novo – MA TIPO  
LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e  
seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia>,  
mural de licitações do TCE ou via e-mail [cplsitionovoma@outlook.com](mailto:cplsitionovoma@outlook.com) ou mediante solicitação à CPL c o pagamento no valor  
de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível  
para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo  
de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO – PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$//PFEHBILJ

## DECRETO

### DECRETO Nº 0120/2023-GP

DECRETO Nº 0120/2023-GP. DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM em parceria com a CNM ; CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros; CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios; CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os Prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023; e CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum. D E C R E T A: Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o dia 30 de agosto de 2023 (quarta-feira), ressalvando os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas de saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública. Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: bkvovloxyu420230829150837

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOM. - Pregão Presencial nº 018/2023





HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 018/2023. OBJETO Contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais e peças para a Fanfarra Municipal, do município de Sítio Novo MA. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Administração Pública. VALOR TOTAL R\$ 71.875,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 40.189.795/000-42 Sítio Novo (MA), 25 de Agosto de 2023 ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: ec9kv3wi6j20230829090806

**HOM. - Pregão Presencial nº 019/2023**

HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 019/2023 – CPL.OBJETO Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional, com enfoque na elaboração de estudos, pesquisas e apoio ao monitoramento de obras para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo no aprimoramento e expansão de vagas da educação básica, com enfoque no Plano de Ações Articuladas - PAR. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, e duzentos reais). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, HOMOLOGO o objeto a empresa T R ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 26.859.658/0001-47 Sítio Novo (MA), 25 de Agosto de 2023 ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: Sz/OsnxHslls

**HOM. - Pregão Presencial nº 020/2023**

HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 020/2023 – CPL. OBJETO Contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte externo, tratamento de resíduos de lixo hospitalar, grupos A, B e E, e destinação final de resíduos hospitalares, provenientes do Hospital Municipal Frei Alberto Beretta, município de Sítio Novo MA. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 42.240,00 (quarenta e cinco mil, setecentos reais) Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, HOMOLOGO o objeto a empresa: EFICAZ AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 29.804.513/0001-37 Sítio Novo (MA), 25 de Agosto de 2023 ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: SmQd8p7Cavkx

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO – P.P.- 018/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO – P.P.- 018/2023. CONTRATO: Nº 127/2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.077.764/0001-61 CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n.º 40.189.795/000-42, estabelecida na Rua Manoel Barbosa, s/n, Loteamento Recanto da Natureza, Bairro Bananinha, Joao Lisboa/MA. Objeto: contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais e peças para a Fanfarra Municipal, no município de Sítio Novo – MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; e suas alterações; A vigência do presente contrato será da data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93. Valor global do contrato R\$ 71.875,00 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Sítio Novo - MA, 28 dias do mês de Agosto do







ano de 2023. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$x3EHOQPb9rc

**EXTRATO DE CONTRATO – P.P.- 019/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO – P.P.- 019/2023. CONTRATO: Nº 128/2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.077.764/0001-61  
CONTRATADO: T R ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF n.º 26.859.658/0001-47, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empiri Center, Sala 101, Nº 102, Asa Sul, Brasília/DF. Objeto: contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional, com enfoque na elaboração de estudos, pesquisas e apoio ao monitoramento de obras para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo no aprimoramento e expansão de vagas da educação básica, com enfoque no Plano de Ações Articuladas - PAR, do município de Sítio Novo MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; e suas alterações; A vigência do presente contrato será da data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, dada a essencialidade dos serviços. Valor global do contrato R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, e quatrocentos reais). Sítio Novo - MA, 28 dias do mês de Agosto do ano de 2023. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$BQIeeU7IJK

**EXTRATO DE CONTRATO – P.P.- 020/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO – P.P.- 020/2023. CONTRATO: Nº 129/2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65  
CONTRATADO: EFICAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF n.º 29.804.513/0001-37, estabelecida na Rua Pernambuco, Nº 110, Sala 02, Bairro Juçara, Imperatriz/MA. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte externo, tratamento de resíduos de lixo hospitalar, grupos A, B e E, e destinação final de resíduos hospitalares, provenientes do Hospital Municipal Frei Alberto Beretta, município de Sítio Novo MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; e suas alterações; A vigência do presente contrato será da data da assinatura até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, dada a essencialidade dos serviços. Valor global do contrato R\$ 14.080,00 (quatorze mil, e oitenta reais). Sítio Novo - MA, 28 dias do mês de Agosto do ano de 2023. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 6r69aciutmm20230829090805

